

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

064/2010



PL

Dispõe sobre: "Cria o Programa "Teste Vocacional", para os alunos das escolas da rede pública municipal e dá outras providências".

Fis: N° 01  
Proc: N° 969/10

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Teste Vocacional" para os alunos das escolas da rede pública municipal.

**Artigo 2º.** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as ONG's subvencionadas pelo município, para a aplicação do Teste Vocacional.

**§1º.** O teste vocacional de que trata o caput deste artigo será aplicado aos alunos matriculados na última série do ensino fundamental e médio, mantido pelo município, que manifestarem o interesse em fazer o teste vocacional;

**§2º.** Os alunos interessados deverão fazer sua inscrição na secretaria da escola em que estuda;

**§ 3º.** As escolas da rede pública municipal farão o encaminhamento dos alunos inscritos ao órgão designado para esse fim;

**§4º.** O teste vocacional será programado e aplicado por equipe técnica especializada na área de psicologia.

**Artigo 3º.** As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, serão supervisionados pela Secretaria de Educação Municipal.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementada se necessário.

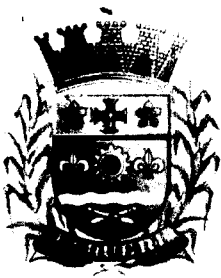
**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 25 de maio de 2010

OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA  
ZETTI BOMBEIRINHO  
Vereador

09:10 01/06/2010 001741 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

## JUSTIFICATIVA

Fis: N° 02  
Proc: N° 969/2010

O projeto de lei em questão tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

Os testes vocacionais auxiliarão no autoconhecimento e orientarão para futuras opções para atividades profissionais e artísticas.

É papel também do estado prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar os testes.

Atente-se que a execução desta lei não criará despesas extras, pois varias ONGs do Município de Barueri dispõe de equipe de psicólogas que poderão aplicar os testes.

Câmara Municipal de Barueri  
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.  
Em 01/06/2010  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer e parecer dentro do prazo legal.  
Em 01/06/2010  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
Em 15/06/2010  
Presidente





# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

DIRETORIA JURÍDICA

Fis. N°	03
Proc. N°	2691/2010

ISO 9001  
SA 8000

PARECER N.º

071/2010



PJU

Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO.

Ref.: Projeto de LEI N.º 064/2010

Autoria: VEREADOR OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA

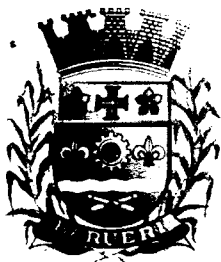
Dispõe sobre: “CRIA O PROGRAMA ‘TESTE VOCACIONAL’, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade corroborar com a importante decisão a ser tomada pelo jovem formando quanto ao seu futuro profissional.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 58, da LOMB).

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

16:23 07/06/2010 001794 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001  
SA 8000

# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

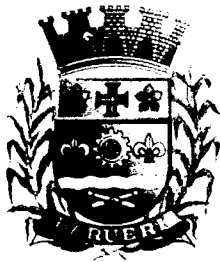
Fis. N° 04  
Proc. N° 9691/2010

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §§ 1º e 2º, 'b', do RI);
- b) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (artigo 53 do RI);
- c) Parecer da Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor Subvencionadas pelo Município (artigo 49, inciso VIII, do RI);
- d) **Discussão única** (artigo 47 da LOMB e artigo 180, §2º, do RI);
- e) **Votação simbólica** (artigo 196, inciso I, do RI);
- f) **Quorum maioria simples** dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB).

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 07 de junho de 2010

*Daniel Andrade*  
Advogado



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fis: N° 05  
Proc: N° 969/2010

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISO 9001  
SA 8000

PARECER

073/2010



Este Colegiado, reunido, após analisar o Projeto de Lei nº 064/2010, de autoria do VEREADOR OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA, que trata sobre: “**CRIA O PROGRAMA ‘TESTE VOCACIONAL’, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de junho de 2010.

EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI

Presidente

ANTONIO CARLOS MARQUES

Relator

FRANCISCO DOS REIS VILELA

Membro

09:17 08/06/2010 001813 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri  
Anexar ao Projeto de Origem.  
Em 08/06/2010  
Presidente



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

Fis: Nº 06  
Proc: Nº 969/2010

ISO 9001  
SA 8000

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

025/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei nº 064/2010, de autoria do VEREADOR OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA, que trata sobre: "CRIA O PROGRAMA 'TESTE VOCACIONAL', PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de junho de 2010

  
AGNÊNIA NERI FERREIRA  
Presidente

  
ANTÔNIO CARLOS MARQUES  
Relator

  
JOSE DE MELO  
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em <u>08/06/2010</u>
Presidente

09109 08/06/2010 001809 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº 0F  
Proc: Nº 969/2010

ISO 9001  
SA 8000

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO

PARECER

012/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei nº 064/2010, de autoria do VEREADOR OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA, que trata sobre: "CRIA O PROGRAMA 'TESTE VOCACIONAL', PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de junho de 2010

EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI  
Presidente

SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO  
Relator

AGNÉRIO NERI FERREIRA  
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em <u>08/06/2010</u>
_____ Presidente

08:43 08/06/2010 001807 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

Fls: N° 08  
Proc: N° 969/2010

ISO 9001  
SA 8000

## **AUTÓGRAFO DE LEI N° . 58/10**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° . 64/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N° . 969/10, DE AUTORIA DO VEREADOR OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Artigo 1°.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Teste Vocacional" para os alunos das escolas da rede pública municipal.

**Artigo 2°.** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as ONG's subvencionadas pelo município, para a aplicação do Teste Vocacional.

**§1°.** O teste vocacional de que trata o caput deste artigo será aplicado aos alunos matriculados na última série do ensino fundamental e médio, mantido pelo município, que manifestarem o interesse em fazer o teste vocacional;

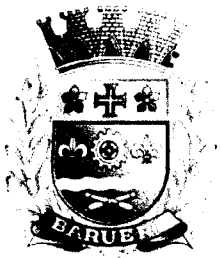
**§2°.** Os alunos interessados deverão fazer sua inscrição na secretaria da escola em que estuda;

**§ 3°.** As escolas da rede pública municipal farão o encaminhamento dos alunos inscritos ao órgão designado para esse fim;

**§4°.** O teste vocacional será programado e aplicado por equipe técnica especializada na área de psicologia.

**Artigo 3°.** As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, serão supervisionados pela Secretaria de Educação Municipal.

**Artigo 4°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementada se necessário.



# **Câmara Municipal de Barueri**

## **São Paulo**

Fls: N° 09  
Proc: N° 9691/2010

**Artigo 5°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6°.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 15 DE JUNHO DE 2010.

  
Jânio Gonçalves de Oliveira  
1° Secretário

  
Antônio Furlan Filho  
Presidente

  
Sérgio Baganha  
2° Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Helena Maria Bildziukas  
Diretora Técnica Legislativa